



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001489-25.2020.8.26.0529**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Marcobi Indústria e Comércio Eireli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fl.848: em complementação às decisões de fl. 498 e fl.544, passo à análise da proposta de honorários apresentada pela administradora judicial, nos termos seguintes:

Reconhece o juízo o importante papel desempenhado pelo administradores judiciais na condução das negociações do procedimento recuperatório, sempre com o objetivo de propiciar a superação da crise econômica instaurada.

Dito isto, e sem perder de vista os princípios que norteiam a recuperação judicial, bem como os critérios legais estabelecidos no art.24, da Lei 11.101/2005, adequado se mostra sua fixação provisória, tendo em vista que neste momento não é possível a esta magistrada aferir a real situação financeira da recuperanda, tão pouco a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

A proposta apresentada mostra-se razoável, tendo a recuperanda manifestado concordância às fl. 537 e fl.848. Pelos motivos já deduzidos, e para que se evite prejuízo, viabilizando assim a continuidade da atividade empresarial, homologo a proposta apresentada e fixo honorários provisórios mensais no importe de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), **já incluídas custas, tributos, diligências e outras despesas em virtudes dos trabalhos realizados**, que serão devidos desde a juntada do Termo de Compromisso até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Fica desde já deferido o pagamento na forma como proposta, diretamente à administradora judicial nomeada, devendo esta comprovar nos autos o regular recebimento.

Ressalte-se que a remuneração efetiva/definitiva será arbitrada em momento oportuno, de forma diferida, quando for possível uma melhor análise por parte do juízo quanto aos critérios legais, da real situação da recuperanda, da complexidade do feito, e após efetivo contraditório e parecer do Ministério Público.

Fl.849/851: Defiro expedição de certidão de objeto e pé. Providencie a z.Serventia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ
2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o necessário.

Fl.852/864: As habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial no e-mail fornecido: rj.marcobi@excelia.com.br, em cinco dias, sob pena de serem desconsideradas no segundo edital.

Por fim, ficam as recuperandas intimadas a cumprir os prazos estabelecidos na Lei 11.101/2005, apresentando prestação de contas com urgência, como já determinado às fl.464/471, sob pena de destituição de seus administradores nos termos do inciso IV, art. 54, Lei 11.101/2005.

Intime-se.

São Paulo, 05 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**